



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro – Fone (13) 3847-7000 - CEP: 11.850-000 - Miracatu/SP

E-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI Nº 1.763 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

## **DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DO ACUMULADO DE NOVEMBRO/11 A NOVEMBRO/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimo por cento) sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo 1º. A revisão de que trata esta lei, está assegurado aos servidores ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Parágrafo 2º. Desta forma, a revisão salarial do acumulado de novembro/2012 no valor de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimo por cento), serão pagos em duas parcelas: sendo 3% (três por cento) janeiro/2015 e 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimo por cento) janeiro/2016 sobre as escalas de vencimentos dos servidores municipais, índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, de novembro/2011 a novembro/2012.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

Miracatu, 22 de dezembro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)